



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

LEI Nº 1519/2013

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CICLOFAIXA NO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar ciclofaixa no Município de Serrana.

Parágrafo Único. Para a viabilização da implantação de que trata esta Lei, deverá o Poder Executivo fomentar ações articuladas entre a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, Secretaria da Saúde e a Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Na ciclofaixa somente será permitido a circulação de bicicletas e patins, sendo vedado o trânsito de veículos motorizados, pedestres e animais.

Parágrafo Único. O espaço destinado a ciclofaixa deverá ser devidamente sinalizado pelo Departamento de Trânsito do Município, mediante a instalação de cavaletes, cones e outros meios hábeis à destinação de espaço exclusivo para o seu funcionamento, inclusive aqueles afetos à segurança e à saúde da população.

Art. 3º. A ciclofaixa será instalada aos domingos, das 7:00 às 12:00 horas, devendo ter o trajeto definido previamente pelo setor competente do Poder Executivo, e divulgado à população em geral.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como mediante a celebração de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

13 de março de 2013.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL